

RESOLUÇÃO CM. Nº 137/91

Faço saber que:

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS.

Art. 1º - Cada Vereador poderá fazer até 05 (cinco) ligações interurbanas por mês.

Parágrafo único - Havendo ligações excedentes ao disposto no "caput" deste artigo, a telefonista, logo após o recebimento da conta telefônica, fará a apuração dos valores relativos às mesmas informando, de imediato, ao Setor de Contabilidade, para respectivo desconto em folha, ressalvadas aquelas que, justificadas pelo seu autor, forem realmente de interesse público ou da Câmara.

Art. 2º - Os pedidos de ligações só poderão ser feitos pessoalmente pelo Vereador, ficando proibida a transferência desse direito.

Parágrafo único - Os registros das ligações serão feitos pela telefonista.

Art. 3º - As dúvidas decorrentes da execução da presente Resolução serão, de imediato, resolvidas pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 07 de Maio de 1991

Miguel Francisco Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Maria Lúcia Marotta de Azevedo
Secretária